

# APROVADO

Votos a favor 08 (Oito)  
Votos contra 0 (Zero)  
Em 02/02/2021  
Dibora Bessa  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.702/2021

Em 1º de Fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA  
DE TAXAS E EMOLUMENTOS DOS  
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS -  
MEIs.**

**Art. 1º** Através da presente Lei, ficam isentos os Microempreendedores Individuais – MEIs estabelecidos no Município de Lagoa Bonita do Sul, do pagamento de taxa de fiscalização e vistoria e taxa por ações e serviços de saúde, afastando a incidência das normas a respeito contidas na Lei Municipal nº 038/2001 (Código Tributário Municipal).

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 1º de Fevereiro de 2021.

**Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA:** Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, o qual isenta os Microempreendedores individuais de pagarem as taxas de fiscalização de vistoria e vigilância sanitária.

Os microempreendedores individuais, também conhecidos como MEI ou profissionais autônomos contam com diversos benefícios mediante o pagamento mensal do Simples Nacional, sendo que para este grupo, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, tem o entendimento de que deve ter acesso facilitado ao mercado regular com tratamento diferenciado e favorecido.

Por isso, desde o final de 2018, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o MEI também tem isenção de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações relativas ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e ao licenciamento.

Ocorre que a legislação municipal previa a cobrança de alvará de funcionamento a partir do segundo ano de atividade, em desacordo com a legislação federal.

Por tal razão, justifica-se a necessidade da concessão da presente isenção.

Portanto, nobres Vereadores, ai estão, de modo claro e sucinto, os motivos que impõe o presente Projeto de Lei, ao qual solicitamos aprovação.

Certo de vossa compreensão ao exposto solicito a apreciação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal**